

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 06/2021

Processo Licitatório nº 26/2021

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um, nos termos das leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais nº 83/2020, 125/2013, das demais normas legais aplicáveis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, localizada na Rua José Cañellas, nº 258, Bairro Centro, CEP 98.400-000, são registrados os preços com as empresas abaixo identificadas, referente ao Pregão Presencial/SRP Nº 06/2021 e anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. registro de preços para futura aquisição de material de consumo, higiene e limpeza destinados as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Secretaria Municipal da Educação e Cultura, de acordo com as descrições e/ou especificações constantes do Anexo I.

1.2. As quantidades constantes no Anexo I, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

1.3. As licitantes para as quais for adjudicado item constante do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual.

1.4. O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO.

O preço ora registrado será com as empresas abaixo identificada, conforme segue:

Empresa: VIDEQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIM - 102982 CNPJ:00.112.092/0001-00						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
12	3.000,00	UN	DETERGENTE PARA LOUÇAS - 500ml, UN composição: Tensoativos Aniônicos, Sequestrantes, Conservantes, Espessantes, Corantes, Fragância e Água. Componente Ativo: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio Apresentação: embalagem pet transparente, bico dosador, fragrâncias variadas.		1,05000	3.150,00
27	300,00	UN	AMACIANTE DE ROUPAS: 2 litros. Composição: tensoativo catiônico, ceramidas, preservante, umectante, corante, opacificante, perfume e água. Componente ativo: cloreto de diaquil dimetil amônio.		3,25000	975,00
39	4.000,00	UN	ÁLCOOL GEL - 480 g.		4,50000	18.000,00
Total dos Produtos						R\$ 22.125,00

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos ou serviços.

CLAUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.4. Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

4.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93;

4.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002.

4.2. O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

4.2.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

CLAUSULA QUINTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada de forma parcelada, nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a efetiva entrega dos produtos/materiais.

5.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, juntamente com a nota fiscal.

5.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Secretária Municipal de Educação Cultura ou por servidor devidamente designado para esta função.

5.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

6.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

6.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

6.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será realizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura ou por servidor devidamente designado para esta função.

7.2. Os itens entregues serão examinados(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLAUSULA OITAVA - DO CONTRATO:

8.1. No(s) contrato(s) administrativo(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. O contrato a que se refere o item 8.1 deste edital, poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais com carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, nos casos de compra com integral imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, conforme dispõe o caput e § 4 do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- d)** Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- h)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, combustível, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a)** Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.

- b)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam corrigidos.
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d)** Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- e)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais e o seu aceite.

As demais especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Presencial/SRP n.º 06/2021 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A empresa vencedora garante que cumprirá com as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 06/2021 e seus anexos.

NELITE GANDOLFI
VIDEQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI - EPP

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal